



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

EDITAL

PE 85/2023 v.3 - Lei 14133/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 85/2023

PROCESSO:	STJ 43546/2022
OBJETO:	Contratação de serviço contínuo de suporte técnico especializado da solução PAM (Privileged Access Management - Gerenciamento de Acessos Privilegiados) do ambiente de TIC do STJ, abrangendo garantia de versionamento da ferramenta e manutenções preventiva, corretiva e adaptativa; da expansão para aquisição de usuários privilegiados; e de módulos DevOps para a Solução
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Ampla participação de empresas
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:	R\$ 1.547.319,82 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).
ABERTURA DA SESSÃO:	Data: 16/10/2023 Hora: 10h00 Local: Portal de Compras do Governo Federal
TELEFONE:	(61) 3319-9027

E-MAIL:	coli@stj.jus.br
----------------	--

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
5	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
6	DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
7	DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR
8	DA FASE DE JULGAMENTO
9	DA FASE DE HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS
11	DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
12	DA CONTRATAÇÃO
13	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
15	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
16	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
18	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
19	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO

I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ESTIMATIVA DE PREÇOS
III	MINUTA DE CONTRATO
IV	DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Menor Preço Global

Modo de disputa Aberto e Fechado

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do agente de contratação, designado pela Portaria STJ/GDG n. 264 de 27 de março de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que **às 10h00min, hora de Brasília, do dia 16 de outubro de 2023**, por meio do endereço eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço Global, no modo de disputa aberto e fechado, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço contínuo de suporte técnico especializado da solução PAM (Privileged Access Management - Gerenciamento de Acessos Privilegiados) do ambiente de TIC do STJ, abrangendo garantia de versionamento da ferramenta e manutenções preventiva, corretiva e adaptativa; da expansão para aquisição de usuários privilegiados; e de módulos DevOps para a Solução, conforme especificação do objeto constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A sessão desta licitação ocorrerá à distância, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Gestão - Seges do Ministério da Economia, por meio do sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.3. A licitação, na forma eletrônica, será conduzido pelo Superior Tribunal de Justiça com apoio técnico e operacional da Seges, que atuará como órgão provedor do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do [Portal de Compras do Governo Federal](#), oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme estabelecido no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022.
- 2.4. Como condição para participação nesta licitação, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:
- 2.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2.4.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, na hipótese de o licitante enquadrado como

microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado pelo art. 1º do Decreto n. 8.538/2015;

2.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017;

2.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.7. que os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/1991;

2.4.8. que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

2.4.9. que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2022 e nas demais cominações legais.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

- a. o agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;
- a.1. A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- b. pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:
 - b.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
 - b.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
 - b.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;
 - b.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993.
 - b.5. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- c. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da

licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

c.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

d. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g. empresas reunidas em consórcio;

h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

i. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário).

i.1. Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.7. O impedimento de que trata a alínea [b](#) do item [2.6](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o

intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:

- a. a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;
- b. a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.9. Os documentos desta licitação deverão:

- a. estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:
 - a.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - a.2. se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
 - a.2.1. na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

a.3. os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c. ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital;

d. quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1. na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2. aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

2.10. Excetua-se do disposto na alínea " [a](#)" do item [2.9](#), os seguintes documentos, quando exigidos na licitação:

2.10.1. a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

2.10.2. a certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

2.10.3. os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada, em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

2.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. A participação nesta licitação requer o credenciamento do licitante e sua manutenção, que dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf, conforme disposto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa n. 73/2022, c/c o § 3º do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O credenciamento no Sicaf permitirá a participação dos interessados na licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.3. O licitante deverá credenciar-se previamente no Sicaf, no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), observados os seguintes aspectos:

a. remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

b. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Superior Tribunal de Justiça por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

c. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- d. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 - 4.4.1. Serão disponibilizados, para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
 - a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea [a](#).

4.6. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.7. O valor final mínimo parametrizado na forma do item [4.5](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o STJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

6.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b. o licitante somente poderá oferecer lance de valor igual ou inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.4. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

6.4.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.5. Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.6. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.8. Após a etapa de que trata o item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item [6.8](#), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item [6.9](#).

- 6.11. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.
- 6.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma:
- a. observância dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no art. 5º do Decreto n. 8.538/2015, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese; e
 - b. persistindo o empate, será assegurada preferência, conforme disposto no §1º do art. 60 da Lei n. 14.133/2021, desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema.
- 6.15. O licitante pessoa física, ao ofertar seu lance, deve considerar o percentual de 20% do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

- 7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar

quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado os critérios de inexequibilidade da proposta, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

7.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo agente de contratação de ofício ou mediante solicitação escrita e justificada do licitante.

7.7. Observado o prazo de que trata o item acima, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, solicitará, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.8. Deverá a proposta:

a. apresentar a identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone,

endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

- b. ter indicação única de preço para o item, em moeda nacional, com exibição do valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, com até quatro casas decimais, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor, com base no formato da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste edital;

- b.1. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.9. Além dos requisitos previstos no item [7.8](#), a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:

- a. a descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, [ANEXO I](#) deste edital;
- b. o prazo de execução dos serviços será de acordo com o Cronograma de Execução disposto no Anexo II do termo de referência, [ANEXO I](#) deste edital;
- c. o prazo de garantia da solução será, no mínimo, de 24 meses, contado do recebimento definitivo;
- d. o prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

7.10. No caso de os prazos de entrega, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, no subitem [7.9](#) alíneas "[b](#)", "[c](#)" e "[d](#)".

7.11. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

7.12. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).

7.13. Por ocasião da apresentação da proposta, a empresa vencedora do certame deverá indicar a modalidade da garantia que pretende ofertar, observando-se que a modalidade seguro-garantia deve ser apresentada antes da formalização do contrato, e no prazo de até trinta dias, a contar da homologação desta licitação.

7.14. O agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.15. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a. não atenderem às exigências deste edital;
- b. apresentarem valores unitário e total, após a fase de lances e ou negociação, superiores aos constantes da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste edital;
- c. contiverem vícios insanáveis;
- d. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- e. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- f. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- g. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.16. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.17. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

a. consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

a.1. a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

b. valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado neste edital são indícios de inexequibilidade da proposta.

c. a inexequibilidade, na hipótese de que trata a alínea [a](#) só será considerada após diligência do agente de contratação, conforme o § 2º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

d. na diligência, o agente de contratação poderá adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:

d.1. questionamentos à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

d.2. verificação dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho apresentados pela licitante;

d.3. levantamento de informações complementares trabalhistas, tais como consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos, órgãos de pesquisa ou similares;

- d.4. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas, e, quando possível, de outros contratos que o proponente mantenha com a administração pública ou com a iniciativa privada;
 - d.5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados e verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - d.6. estudos setoriais;
 - d.7. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - d.8. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 7.18. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 7.18.1. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.
- 7.18.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.19. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, de controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 7.20. Após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item [7.1](#), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições dispostas neste edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, transcritos no capítulo 2 deste edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:7773445723898>).

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Caso o sistema informe a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas envolvidas, conforme o *caput* do art. 29 da IN Seges/MP n. 3/2018.

8.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros critérios motivados pelo agente de contratação.

8.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, §2º, da IN Seges/MP 3/2018.

8.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação e das propostas, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento, observado o disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.4.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item [8.4](#), a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.1.2. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.3. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, e que não possam ser extraídos nos sítios eletrônicos de que trata o item [9.1.2](#), serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3. Ressalvado o disposto do item [9.1](#), os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação:

a. quanto à habilitação jurídica, conforme o caso:

a.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- a.2. sociedades empresariais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- a.3. pessoa física, por meio de cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.4. sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. microempreendedor individual - MEI: certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocio/pt-br/empreendedor>;
- a.6. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;
- a.7. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.8. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- a.9. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;

- a.10. agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto n. 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- a.11. produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009.
- b. Declaração de Composição Societária, conforme [ANEXO IV](#) deste Edital;
- c. a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - I. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - II. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - III. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d. a regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e. a regularidade do licitante referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

f. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem que o licitante já executou contratos de serviços de suporte técnico mensal de características técnicas semelhantes no quantitativo mínimo de doze meses, podendo ser aceito o somatório de atestados;

f.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

g. quanto à habilitação econômica e financeira, conforme o caso:

g.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

g.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

g.2.1. Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo;

g.3. a documentação contábil comprobatória do nível de qualificação econômico-financeira, conforme as condições dispostas na [Instrução Normativa STJ/GD G n. 30, de 09 de dezembro de 2022](#), devendo ser considerado o seguinte nível III de relevância orçamentária, cujo valor anual estimado da contratação esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais):

a. Documentos: inciso I do artigo 3º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#)

b. Indicadores e fórmulas: incisos I, II, III e V do artigo 4º c/c com art. 5º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);

c. Resultados: artigos 11 e 13 da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);

g.3.1. a documentação contábil deverá observar:

g.3.1.1. As seguintes normas do Conselho Federal de Contabilidade: NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis; NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; NBC TG 1001 - Contabilidade para Pequenas Empresas; NBC TG 1002 - Contabilidade para microentidades; ITG 1000 - Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa; ITG 2000 (R1) - Critérios e procedimentos serem adotados pela entidade para a escrituração contábil; CTG 2001(R3) - Define as formalidades da escrituração contábil em formato digital para fins de atendimento ao Sped da Receita Federal; demais normas aplicáveis ou supervenientes.

g.3.1.2. Para as Sociedades Anônimas (ou por Ações), as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei 11.638/2007, todas regidas pela Lei nº. 6.404/1976, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de uma das seguintes formas:

I - publicado em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

II - publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou

III - por cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

g.3.1.3. Para as Sociedades Limitadas, Sociedades Limitadas Unipessoais (antigas Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada) e demais tipos de empresas, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

g.3.1.4. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

g.3.1.5. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da

Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.

g.3.1.6. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

g.3.1.7. poderá ser examinado Balanço Patrimonial apresentado por outros meios permitidos pelas normas de regência, inclusive supervenientes às descritas neste Edital, desde que previamente atestado como na forma da lei por contabilista da Administração.

g.3.1.8. É facultado ao agente de contratação a promoção de diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar para isso:

I - Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou

II - apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou

III - cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no sítio da Receita Federal do Brasil; e/ou

IV - outras informações relevantes prestadas pelo licitante à Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro.

g.3.1.9. Nos termos dos Acórdãos n. 116/2016 - Plenário, 2.145/2017 - Plenário e 2.293/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União, considera-se 1º de junho o marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício social anterior.

9.4. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

9.5. Conforme regem os arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

9.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.5. O agente de contratação poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis ou encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.
 - 11.1.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.
- 12.2. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme o art. 90 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.2.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo STJ.
- 12.3. As exigências do fornecimento, dos prazos, da validade e/ou da garantia, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com o proponente vencedor, conforme Minuta de Contrato, [ANE XO III](#) deste Edital.
- 12.4. O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Formalização de Contratos e Acordos deste órgão, situada no SAF/Sul, quadra 6, lote 1, bloco "F", 1º andar, ala "A", Brasília - DF, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de julgamento, a documentação necessária à formalização do contrato.
- 12.5. Além das condições previstas no item [12.4](#), na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.6. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

12.6.1. Na hipótese do item [12.6](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

12.7. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos do art. 96, § 1º, incisos I, II e III da Lei n. 14.133/2021, de acordo com o disposto no [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA](#) do [ANEXO III](#).

12.7.1. Caso a CONTRATADA opte pela apresentação de seguro-garantia, esta deverá prestá-la no prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.7.2. No caso das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, incisos II e III, da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da data de assinatura do contrato.

12.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

12.9. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.9.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.9.2. A recusa dos licitantes remanescentes, convocados na forma da alínea [a](#) do item [12.9.1](#), em assinar o contrato não configura a infração administrativa de que tratam as alíneas [c](#) e [d](#) do item [13.1.1](#).

12.10. Será consultada a situação do licitante vencedor no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

12.10.1. Os inscritos no referido cadastro não estão impedidos de contratar com o Tribunal apenas por este motivo.

12.11. O STJ verificará a regularidade fiscal do contratado e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) sendo emitidas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, que serão juntadas no respectivo processo.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou a CONTRATADA serão responsabilizados, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas, observados os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa STJ/G DG n. 10 de abril de 2023](#):

13.1.1. Comete infração administrativa o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

b. não manter a proposta, em especial quando:

b.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

b.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

c. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

d. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

f. fraudar a licitação;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

g.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.2. As infrações descritas nas alíneas [a](#) e [b](#) do item [13.1.1](#) podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

13.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea [c](#) do item [13.1.1](#) caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

13.1.4. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência, aplicada como instrumento de correção de conduta acessória, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa de 10% do valor estimado para a licitação para as infrações previstas nas alíneas [a](#), [b](#), [c](#) e [d](#) do item [13.1.1](#);
- c. multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor adjudicado por dia de atraso da entrega do seguro-garantia, caso seja a modalidade optada pela licitante, até o máximo de 2% (dois por cento);
- c.1. A multa prevista acima será substituída em multa compensatória e impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.
- d. impedimento de licitar e contratar com a União pelo máximo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GD G n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [a](#), [b](#), [c](#) e [d](#) do item [13.1.1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#) e [g](#) do item [13.1.1](#), bem como nas alíneas [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. As infrações e sanções administrativas relacionadas ao contrato estão previstas no [ANEXO III](#) deste edital.

13.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II - os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

III - as causas excludentes de culpabilidade;

IV - a natureza e a gravidade da infração cometida;

V - as peculiaridades do caso concreto;

VI - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - os danos que dela provierem para o Tribunal;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

VII - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

13.1.6.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.1.6.2. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.6.3. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.6.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela licitante/adjudicatária no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.1.6.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à contratada, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#).

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto desta licitação deverá ser executado no SAFS - Quadra 06, Lote 01, Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília, DF.

14.2. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na [CLÁUSULA SEXTA](#) da minuta de contrato, [ANEXO III](#), nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. Antes da emissão do documento de cobrança, devem ser observados os prazos e as regras para o faturamento, liquidação e pagamento dispostas na [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA](#) do [ANEXO III](#).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: [50001];
- II. Fonte de Recursos: [1000000000];
- III. Programa de Trabalho: [02.061.0033.4236.0001];
- IV. Elemento de Despesa: [33.90.40.11 - 33.90.40.06];

16.2. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

17. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.1.1. Os pedidos relativos ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao agente de contratação exclusivamente no endereço eletrônico coli@stj.jus.br, devendo ser comprovado o recebimento por meio do telefone (61) 3319-9027.

17.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2. O agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.4. Eventuais modificações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial cumprido os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

18. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

18.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017.](#), conforme disposto no § 3º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

18.2. O responsável pela assinatura do contrato, após a adjudicação, deverá acessar a área indicada do Portal do STJ, no endereço do [Portal do STJ](#) e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da Instrução Normativa n. 17 de 3 de julho de 2019, observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.

18.3. O licitante vencedor deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico coli@stj.jus.br. Feito isso, o licitante vencedor deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.

18.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O edital na íntegra e os estudos preliminares estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para *download*, nos endereços eletrônicos: ww.stj.jus.br e <https://pncp.gov.br>.

- 19.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 19.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.2.2. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios, conforme o caso.
- 19.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal.
- 19.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico Compras Governamentais e/ou no Sicaf. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 19.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato e da nota de empenho, conforme o caso.
- 19.6. Toda comunicação oficial ocorrerá exclusivamente via sistema, pelo sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou por publicação, nos termos da legislação.
- 19.7. Nas contratações realizadas por meio deste edital, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias,

notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

19.7.1. Será aplicado o disposto no item acima às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.8. Os dados pessoais tornados públicos por este edital deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.

19.9. As questões decorrentes deste edital serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 27 de
setembro de 2023.

JESUS TEIXEIRA
Administração

ALESSANDRA CRISTINA DE
Secretária de

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0059/2023 - v.7 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço contínuo de suporte técnico especializado da solução PAM (*Privileged Access Management* - Gerenciamento de Acessos Privilegiados) do ambiente de TIC do STJ, abrangendo garantia de versionamento da ferramenta e manutenções preventiva, corretiva e adaptativa; da expansão para aquisição de usuários privilegiados; e de módulos DevOps para a Solução.
- 1.2. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto desta contratação é caracterizado como bem ou serviço comum e está definido como serviço de prestação contínua, nos termos da alínea k do inciso XXIII do Art 4º da [Instrução Normativa n.10/2022](#).

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Em 2021, o STJ adquiriu a Solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados (Solução PAM - *Privileged Access Management*) da fabricante SenhaSegura.
- 2.2. Através da solução PAM, as pessoas não precisam mais possuir acessos privilegiados e conhecimento das senhas de credenciais. Essas credenciais e respectivas senhas ficam sob a guarda de um "cofre", e este é responsável por garantir a segurança dessas senhas e periodicamente efetuar a troca das mesmas, dificultando que um atacante consiga tomar conhecimento de credenciais privilegiadas e, a partir dessas, consiga arquitetar outro tipo de ataque semelhante ao ocorrido no Tribunal em novembro de 2020.
- 2.3. O contrato vigente (Ct STJ n. 030/2021) finalizará no dia 31/05/2023 e será prorrogado por mais 24 meses. Entretanto, a prorrogação contemplará apenas o suporte técnico mensal especializado, sem nenhuma garantia de versionamento da solução.
- 2.4. A garantia de versionamento significa a possibilidade de atualizar a solução sempre que novas versões ou correções sejam lançadas pela fabricante, o que viabiliza que o produto esteja sempre na versão mais estável e segura, e garante que eventuais *bugs* possam ser corrigidos, aumentando assim o nível de segurança e confiabilidade da solução. Portanto, para continuar com a possibilidade de atualizar o *software* de acordo com as liberações da fabricante,

será necessário contratar um suporte técnico mensal especializado mais completo possível.

2.5. Sem a garantia de versionamento, o ambiente do STJ fica vulnerável, não atendendo a todos os requisitos de segurança do Tribunal. Se houver o enfraquecimento das medidas já adotadas, poderia expor o ambiente a um risco considerável de sofrer novos ataques cibernéticos, de impactos iguais ou mais prejudiciais ao sofrido, como de acesso indevido às aplicações críticas, violação de banco de dados, vazamento de documentos e de informações institucionais, etc.

2.6. Justifica-se então a necessidade em contratar um serviço de suporte técnico com garantia de versionamento para a solução PAM, para que esta continue devidamente atualizada e, conseqüentemente, o mais segura possível para o ambiente tecnológico do STJ. Também justifica-se a necessidade de uma expansão do licenciamento que é atualmente utilizado pelo Tribunal.

2.7. A contratação está prevista no sequencial **STI 2023-027** do PCAq/2023 conforme a [Portaria STJ/GDG n. 235 de 16 de março de 2023](#).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto:

Item	Código	Part Number	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
1	18342	PS-SUPADV24x7-RNV3ANOS	Serviço de suporte técnico especializado da Solução PAM SenhaSegura, abrangendo garantia de versionamento da ferramenta e manutenções preventiva, corretiva e adaptativa.	Mês	24
2	18333	SS-COFRE-USU	Expansão para aquisição de usuários privilegiados para 24 meses.	Usuários conectados	200
3	18333	PAM-DEVOPS-SECRETMNGT	Módulo DEVOPS para gestão de secrets para 24 meses	Aplicação	50
4	18333	PAM-DEVOPS-A2A	Módulo DEVOPS para gestão de aplicações para 24 meses	Aplicação	50

3.2. O suporte técnico especializado constituirá de manutenções preventivas, com sugestões de melhorias de desempenho e ajustes de configurações da solução, de garantia de versionamento, de manutenções adaptativas e de manutenções

corretivas, para correções de falhas e erros que por ventura ocorrerem ao longo da vigência contratada e com interação do fornecedor com o fabricante para correção de "bugs" e outras que se fizerem necessárias.

3.3.O suporte especializado da solução de PAM, abrangendo garantia de versionamento, manutenções preventiva, corretiva e adaptativa, deverá contemplar todos os módulos da ferramenta "SenhaSegura" atualmente implantados e em produção no ambiente tecnológico do Superior Tribunal de Justiça, em sua totalidade; mais especificamente, os seguintes *Part Numbers*:

3.3.1.SS-COFRE-USU

3.3.2.SS-SRVPASWCHG

3.3.3.SS-NETPASCWHG

3.3.4.SS-SESWEB

3.3.5.SS-A2A

3.3.6.SS-JUMPSERVER

3.3.7.SS-HA/DR-Virtual

3.3.8.PAM-DEVOPS-SECRETMNGT

3.3.9.PAM-DEVOPS-A2A

3.4.O suporte especializado deve abordar todos os componentes da solução "SenhaSegura", englobando hardware e softwares que façam parte da solução para garantir o ideal funcionamento da solução em sua totalidade.

3.5.A especificação técnica detalhada da solução se encontra no [ANEXO I](#) deste Termo de Referência.

4. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1.O quantitativo objeto desta contratação foi definido conforme estrutura da solução de PAM, fabricante Senhasegura, atualmente implantada no Superior Tribunal de Justiça, Contrato 30/2021 em vigor.

4.2.Foi realizado um *assessment* na solução Senhasegura implantada no STJ pela fabricante, do qual resultou o relatório de utilização documento SEI [3456230](#). Deste relatório, foi observado que o quantitativo de usuários cadastrados na ferramenta está extrapolando o quantitativo licenciado conforme Contrato 30/2021, o qual prevê licenciamento para 150 (cento e cinquenta) usuários. Foi constatado no mencionado relatório um total de 308 (trezentos e oito) usuários cadastrados na solução, evidenciando um excedente de 158 (cento e cinquenta e oito) usuários.

4.3. Desta forma, adicionou-se o item 2 - "Expansão para aquisição de usuários privilegiados para 24 meses" - na tabela do item [3.1](#), da seção 3 - Especificação do Objeto, do presente Termo de Referência.

4.4. Quanto aos itens 3 e 4, foram identificadas as áreas e as aplicações atualmente suportadas pela equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, totalizando 16 conjuntos de aplicações, e 3 ambientes de sustentação: desenvolvimento, homologação e produção. Os conjuntos de softwares são:

4.4.1. Linha de Softwares Judiciais-Justiça (Equipe na CDES)

4.4.2. Linha de Softwares Judiciais-CPE (Equipe na CDES)

4.4.3. Linha de Softwares Judiciais-Jurisprudência (Equipe na CDES)

4.4.4. Linha de Softwares Administrativos-Saúde (Equipe na CDES)

4.4.5. Linha de Softwares Administrativos -Orçamento e Finanças (Equipe na CDES)

4.4.6. Linha de Softwares Administrativos -Documentação (Equipe na CDES)

4.4.7. Linha de Softwares Administrativos -Administração (Equipe na CDES)

4.4.8. Linha de Softwares Administrativos -Segurança (Equipe na CDES)

4.4.9. Linha de Softwares Corporativos (Equipe na CDES)

4.4.10. Produtos de IA (Equipe AIA)

4.4.11. Linha de Softwares para Integração (Equipe SESIN)

4.4.12. Produtos da SGP (Equipe Própria)

4.4.13. Produtos da Auditoria Interna (Equipe AUD)

4.4.14. Produtos da ENFAN (Equipe Própria)

4.4.15. Produtos administrados pela SEPLA

4.4.16. Produtos administrados pela SECOR

4.5. Desta forma, considerando os 3 ambientes de sustentação para cada um destes conjuntos de aplicações, têm-se 16 x 3, resultando em 48 conjuntos independentes de aplicações, sendo por conseguinte necessário 1 conjunto de secrets para cada uma destas 48 aplicações. Deste cálculo estimou-se o quantitativo de 50 aplicações a serem suportadas pelo gerenciamento de secrets da estrutura DevSecOps.

5. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

- 5.1. A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.
- 5.2. A orientação do TCU no Acórdão nº 861/2013 - Plenário: "São lícitos os agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si", admite a possibilidade do agrupamento de itens em lote único nos pregões eletrônicos.
- 5.3. Trata-se de prestação de serviço específico e comum, com objetivo de integrar os serviços e tecnologias e manter a alta disponibilidade do ambiente de forma segura e auditável. A rápida interação entre os profissionais envolvidos é fundamental para garantir pleno funcionamento dos serviços contratados.
- 5.4. Considerando que os itens licitados são intrinsicamente dependentes, uma maior divisão da contratação poderia acarretar riscos de não integração entre as partes, gerando alto tempo de resposta a incidentes e prejuízos ao STJ.
- 5.5. Além disso, corroborando essa necessidade de adjudicação conjunta dos dois itens, percebe-se que o mais conveniente para a CONTRATANTE é que todos os serviços previstos sejam realizados por uma única empresa, de forma a se evitar a multiplicidade de contratos, possibilitando uma melhor fiscalização e controle.
- 5.6. Portanto, para que se garanta total compatibilidade técnica do conjunto da solução, bem como uma maior racionalidade administrativa, a adjudicação por **Menor Preço Global** configura-se como a melhor alternativa para a CONTRATANTE.
- 5.7. Ressalte-se que, para o caso, não há que se falar em cerceamento à ampla competitividade do certame, dado que existem no mercado diversas empresas capazes de disponibilizar as subscrições e os serviços demandados pela Contratante, não se justificando por isso permissão para subcontratação ou formação de consórcios.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG 15, de 12 de novembro de 2020. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

7. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Cronograma de Execução

8.1.1. Os prazos de execução encontram-se detalhados no [ANEXO II](#).

8.2. Alinhamento de Expectativas

8.2.1. A CONTRATANTE deverá realizar uma reunião de apresentação de expectativas em até 15 dias corridos da assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelas equipes de gestão e fiscalização.

8.2.1.1. A reunião deverá ocorrer presencialmente, mas poderá, a critério do CONTRATANTE, ser realizada virtualmente.

8.2.1.2. Deverão participar dessa reunião, por parte da CONTRATANTE, no mínimo, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal demandante, a Comissão de Recebimento e quem mais o gestor julgar necessário convocar, bem como, por parte da CONTRATADA, o preposto, o responsável pela equipe técnica para o contrato e o grupo técnico especializado na solução.

8.2.2. Na reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor Preposto e este deverá apresentar o seu telefone e o seu email para contato direto com o CONTRATANTE.

8.2.3. Na reunião, a CONTRATADA deverá comprovar que provê o serviço com apoio de pelo menos um profissional técnico especializado, o(s) qual(is) possua(m) a certificação **SenhaSegura PAM Core Certification** do fabricante **SenhaSegura**.

8.2.3.1. As certificações exigidas devem estar válidas durante o período de prestação de serviços de manutenção e suporte.

8.3. Suporte Técnico Mensal

8.3.1. Os serviços de suporte técnico mensal deverão ser prestados, preferencialmente, de forma REMOTA, e, quando solicitado, nas dependências na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Superior Tribunal de Justiça, localizado em SAFS - Quadra 06, Lote 01, Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília, DF. Telefone: (61) 3319-8000.

8.3.2. O início do suporte técnico mensal se dará com a Ordem de Serviço do Suporte Técnico, que terá emissão em até **15 (quinze) dias corridos** da Assinatura do Contrato.

8.3.3. O Suporte Técnico mensal consistirá nas seguintes atividades:

- Garantia de Versionamento;
- Manutenção Corretiva;
- Manutenção Preventiva;
- Manutenção Adaptativa.

8.3.4. Garantia de Versionamento:

8.3.4.1. Realizar a manutenção evolutiva dos *softwares* da solução, fornecendo, instalando e configurando as novas versões e/ou *releases* e atualizações lançadas durante a vigência contratual, mantendo-os funcionais e compatíveis com arquitetura tecnológica atualmente implantada para a solução de PAM.

8.3.4.2. Garantir o funcionamento do ambiente com relação à solução instalada pela CONTRATADA, incluindo todos os serviços, configurações e fornecimento "fixes" e "releases", durante toda a vigência do contrato.

8.3.4.3. Todas as atualizações e correções devem ser informadas por email, ou outro meio de comunicação acordado entre as partes, à CONTRATANTE no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a partir da data de disponibilização pela fabricante, com a devida documentação descritiva.

8.3.4.4. A CONTRATANTE efetuará a análise da informação apresentada e, não havendo qualquer impedimento, solicitará formalmente, por email, o procedimento de atualização.

8.3.4.5. Solicitado o procedimento à CONTRATADA, a atualização deverá ser concluída em até **60 (sessenta) dias corridos**.

8.3.5. Manutenção Corretiva:

8.3.5.1. Manutenção e suporte a todo o ambiente de *software* básico da solução, atuando em casos de incidentes escalonados pela equipe técnica do CONTRATANTE, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação da solução de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente, e aplicação da solução definitiva.

8.3.5.2. Promover o escalonamento dos incidentes e problemas graves ou de solução que demore mais tempo que o previsto contratualmente ao suporte especializado do fabricante, para rápida normalização do ambiente.

8.3.5.3. Análise e proposição de soluções adequadas para o ambiente contratado, sob orientação da equipe técnica do CONTRATANTE.

8.3.5.4. Realizar manutenção corretiva, que compreende providências para reparar e corrigir os componentes da solução contratada em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados.

8.3.5.5. Geração de relatórios de ocorrências para todas as falhas de serviços classificados pelo CONTRATANTE como críticos, com informações de causa e efeito, providências e correções aplicadas e recomendações sobre as lições aprendidas.

8.3.5.6. Manter canal de comunicação aberto diretamente com o fabricante para, a critério do STJ, promover o escalonamento dos incidentes e problemas graves ao suporte especializado do fabricante, para rápida normalização do ambiente, sem ônus ao Tribunal.

8.3.5.7. Esclarecer as dúvidas que surgirem na utilização da solução, por meio de telefone, *email*, acesso remoto e/ou pessoalmente, conforme o caso.

8.3.5.8. As respostas às dúvidas deverão ser resolvidas em **até 24 (vinte e quatro) horas corridas**.

8.3.6. **Manutenção Preventiva:**

8.3.6.1. Parametrização e auditoria técnica de disponibilidade e funcionamento da solução.

8.3.6.2. Relatar e implementar melhorias, atualizações e ajustes finos para aprimorar a solução de proteção de dados.

8.3.6.2.1. As implementações deverão ser fruto de análise das atualizações e correções disponibilizadas pelo fabricante, da análise do ambiente e do conjunto de melhores práticas para o ambiente.

8.3.6.2.2. As implementações deverão ser planejadas, detalhadas em atividades, com análise dos riscos e impacto no ambiente e de indicação de benefícios para sua execução.

8.3.6.3. Realizar manutenção preventiva programada, que se destina a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da solução contratada, em suas instalações, subsistemas e componentes envolvidos, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

8.3.6.3.1. O suporte preventivo deverá ser realizado mensalmente pela contratada, visando analisar desempenho e funcionalidade da solução, emitindo relatório mensal de serviços e resultados, com as sugestões de melhoria possíveis, visando garantir melhor performance da solução e segurança cibernética das credenciais.

8.3.7. Manutenção Adaptativa:

8.3.7.1. A manutenção adaptativa consiste em garantir o pleno funcionamento da solução em caso de mudanças na legislação, nas recomendações internas ou externas de segurança, na infraestrutura da CONTRATANTE, entre outras.

8.3.7.2. Em caso de alteração em quaisquer tecnologias utilizadas pela CONTRATANTE, o mesmo notificará a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, para que a mesma possa se adequar e manter os mesmos níveis aceitáveis de serviço.

8.3.8. Relatório Técnico Mensal:

8.3.8.1. A CONTRATADA enviará, **até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação do serviço**, o Relatório Técnico Mensal que deverá demonstrar, no mínimo:

8.3.8.1.1. Relação de todos os chamados técnicos ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; severidades; providências adotadas para o diagnóstico; solução provisória e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico da STI que solicitou e validou o chamado; identificação do técnico da CONTRATADA responsável pela execução do chamado, bem como outras informações pertinentes.

8.3.8.1.2. Resultado da análise mensal, resultante da visita preventiva, e, quando for detectada necessidade, as sugestões de mudanças de configuração e melhorias de cadastramento, visando performance e segurança.

8.3.8.2. Após o recebimento do Relatório Técnico Mensal, o STJ, **em até 5 (cinco) dias úteis**, emitirá o Relatório Mensal de Conformidade ([ANEXO IV](#)). A emissão será realizada pela Equipe de Fiscalização e o relatório será devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

8.3.8.3. Somente após a emissão do Relatório Mensal de Conformidade, com o devido aceite pela CONTRATADA, fica a empresa autorizada a emitir documento fiscal correspondente, nos valores determinados no documento de conformidade.

8.4. Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE):

8.4.1. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

8.4.1.1. **Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe da STI na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte;

8.4.1.2. **Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe da STI na Central de Atendimento do CONTRATADA e a efetiva recolocação do(s) equipamento(s)/software(s) em pleno estado de funcionamento;

8.4.1.3. A contagem do prazo de atendimento de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe da STI, classificados conforme as severidades.

8.4.2. Os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE) serão classificados conforme as severidades a seguir:

8.4.2.1. Severidade **ALTA:** este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso do(s) equipamento(s)/software(s):

Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
01 (uma) hora	24 (vinte e quatro) horas

8.4.2.2. Severidade **MÉDIA:** este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do(s) equipamento(s)/software(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas:

Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
04 (quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas

8.4.2.3. Severidade **BAIXA:** este nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do(s) equipamento(s), software(s), ou seja, chamados técnicos que não requeiram imediato atendimento e/ou solução. Para efeitos de SLA, não haverá abertura de chamados técnicos com esta severidade em sábados, domingos e feriados, sendo o tempo de SLA deslocado para o seguinte dia útil, horário comercial.

Dias úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
06 (seis) horas	72 (setenta e duas) horas

8.4.3. O atendimento aos chamados técnicos de severidade ALTA deverá ser realizado on-site quando solicitado pela equipe da STI, com possibilidade de atendimento remoto, quando assim a equipe técnica do Tribunal julgar pertinente, e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do(s) equipamento(s)

e/ou software(s), mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pela CONTRATADA, e que não tenha sido previamente autorizado pela equipe da STI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

8.4.4. Os chamados técnicos classificados com severidade BAIXA ou MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pela CONTRATADA, e que não tenha sido previamente autorizado pela equipe da STI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

8.4.5. Após a conclusão do suporte, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe da STI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a equipe da STI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a equipe da STI fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto. Por necessidade excepcional de serviço, a equipe da STI também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

8.4.6. Sempre que houver quebra dos NMSE, o CONTRATANTE emitirá notificação à CONTRATADA, que terá o prazo de, no máximo, **05 (cinco) dias corridos** contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

8.4.7. Caso não haja manifestação dentro desse prazo, ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será dado prosseguimento ao processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

8.4.8. A STI encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados técnicos.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Para o item 1:

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo, mediante Relatório

Mensal de Conformidade ([ANEXO IV](#)), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior à comunicação escrita da CONTRATADA referente à conclusão dos serviços, por meio do Relatório Técnico Mensal.

9.1.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.1.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na Ordem de Serviço ([ANEXO III](#)) e no Relatório Mensal de Conformidade ([ANEXO IV](#)), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

a) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

b) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, por gestor ou comissão designada pelo

secretário de Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2. Para os itens 2, 3 e 4:

9.2.1. Os itens 2, 3 e 4 serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.2.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução

do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- a) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- b) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- c) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.2. Os itens 2, 3 e 4 serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações

apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

10.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

10.2.1. Certidões ou atestados que demonstrem que o licitante já executou contratos de serviços de suporte técnico mensal de características técnicas semelhantes no quantitativo mínimo de **12 (doze) meses**, na forma do § 3º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser aceito o somatório de atestados.

10.3. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.3.1. A licitante deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira exigida no capítulo FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.

10.3.2. A licitante deverá comprovar os critérios contábeis referentes à qualificação econômico e financeira nas condições exigidas na minuta de edital, devendo ser considerado o nível III de relevância orçamentária, cujo valor anual estimado da contratação esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. A CONTRATADA obrigará-se a substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o **preposto** cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do STJ ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno, ainda que para substituições nos casos de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

11.3. Cumprir o Acordo de Níveis de Serviços relativo à Contratação.

11.4. Submeter seus profissionais, quando em trabalho presencial na sede STJ, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

11.5. A empresa deverá se adequar às restrições de segurança impostas pelo CONTRATANTE sobre os acessos físico e lógico.

11.6. Assinar Termo de Sigilo/Confidencialidade obrigando-se a não realizar, promover, incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional do CONTRATANTE, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

11.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de todos os dados ou informações do CONTRATANTE obtidas em função da prestação do objeto contratado, além de qualquer assunto de interesse do STJ ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus profissionais nesse mesmo sentido.

11.8. Cumprir os termos definidos no [ANEXO V](#) - Termo de Confidencialidade da Informação.

11.9. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9.1. Fornecer **Declaração de Disponibilização da Central de Atendimento** quando da reunião de alinhamento de expectativas a ser promovida pelo Gestor

do Contrato do CONTRATANTE. Neste documento deve constar a autorização e os registros necessários em nome do CONTRATANTE para abertura e fechamento de chamados técnicos conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos.

11.9.2. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato do CONTRATANTE sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento.

11.10. Enviar, **até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação do serviço**, o Relatório Técnico Mensal.

11.11. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, frete, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

11.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da STI, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de suporte técnico previstas.

11.13. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, softwares, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço.

11.14. Responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato de Prestação de Serviço, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

11.15. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior, em até 3 (três) dias úteis, quando um dos profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor ou Responsável Técnico da STI.

11.16. Comunicar, formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto.

11.17. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA deverá o CONTRATANTE:

12.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

12.1.2. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de **até 90 (noventa) dias úteis** a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.2.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE, conforme orienta §2º do art. 2º da [Instrução Normativa STJ/GDG N. 13 de 12 de novembro de 2020](#).

12.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

12.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.5. designar gestor e fiscais para estabelecer contatos formais com o representante da CONTRATADA, conduzindo, acompanhando e fiscalizando os serviços deste Termo de Referência, visando, assim, evitar maiores problemas durante a execução.

12.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADA;

12.1.7. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

12.1.8. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no edital de licitação e neste contrato;

12.1.9. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada; e

12.1.10. notificar os emitentes das garantias contratuais, se exigida no edital, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A Transição Contratual, tendo em vista a supremacia do interesse público, é regra geral dos contratos administrativos, e deve ser entendida como o processo de transferência dos conhecimentos e competências necessários para evitar a descontinuidade dos serviços contratados ou executados, prejudicando assim o INTERESSE PÚBLICO, mesmo em caso de alteração das partes contratuais, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo seguir as disposições deste capítulo.
- 13.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela transição final dos serviços, documentando minuciosamente as atividades executadas ao longo do Contrato, de modo que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos ao final da avença aconteçam de forma precisa e responsável. A documentação das alterações realizadas deverá ser apresentada em forma textual, compilando todos os Relatórios Mensais entregues durante a execução do contrato e outras informações que se faça necessárias.
- 13.3. Em relação ao prazo de Transição Contratual, a empresa deverá iniciar os trabalhos com pelo menos **90 (noventa) dias corridos** antes do final da vigência contratual, devendo elaborar documentos e relatórios contendo todas as informações necessárias à transição para uma eventual nova CONTRATADA, além de elaborar e atualizar toda a documentação que porventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato, com o objetivo de promover uma segura transição contratual repassando à nova CONTRATADA a tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas, sem perda de informação ou ameaças à continuidade dos serviços do Tribunal.

14. VIGÊNCIA

- 14.1. A vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura, **prorrogáveis sucessivamente por até dez anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

15. GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133/21](#), **no percentual de 5% sobre o valor anual**, e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 15.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 15.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

15.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os indicadores da Ordem de Serviço, do Relatório Mensal de Conformidade e dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos, conforme previsto nos [ANEXO III](#), [ANEXO IV.1](#), e Capítulo [8.4](#).

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização dos indicadores não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 1. Prestação do suporte corretivo;
- 2. Promoção do escalonamento dos incidentes e problemas graves;
- 3. Realização de manutenção preventiva programada;
- 4. Realização de atualização de versão/*releases* do *software*;
- 5. Execução as atividades previstas em edital e Ordem de Serviço;
- 6. Atendimento dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos.

O item 1 possui valor fixo mensal, sendo aplicadas glosas quando não ocorrer a devida execução dos indicadores.

17. SANÇÕES

17.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

17.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se

justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

17.1.2. Multa moratória:

17.1.2.1. de **0,1%** por dia de atraso no comparecimento à Reunião de Alinhamento de Expectativas, sobre o valor total do contrato, até o limite de dez dias corridos, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

17.1.2.2. de **0,1%** por dia de atraso injustificado no aviso, por email, de todas as atualizações e correções liberadas, a partir da data de disponibilização pela fabricante, sobre o valor mensal do item de suporte técnico, até o limite de dez dias corridos, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

17.1.2.3. de **0,1%** por dia de atraso injustificado das respostas às dúvidas enviadas pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, sobre o valor mensal do item de suporte técnico, até o limite de dez dias corridos;

17.1.2.4. de **0,1%** por dia de atraso injustificado no envio do Relatório Técnico Mensal pela CONTRATADA, sobre o valor mensal do item de suporte técnico, até o limite de dez dias corridos;

17.1.2.5. de **0,6%** por dia de atraso na disponibilização do licenciamento de expansão de usuários privilegiados (item 2) ou do módulo DevOps para gestão de secrets (item 3) ou do módulo DevOps para gestão de aplicações (item 4), sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias corridos;

17.1.2.6. de **0,5%** por dia de atraso na conclusão dos serviços relativos ao suporte técnico mensal, exceto os relacionados à abertura de chamados de severidade baixa, média e alta, sobre o valor mensal do item de suporte técnico, até o limite de trinta dias corridos;

17.1.2.7. de **0,5%** por dia de atraso injustificado no atendimento de chamados de **severidade BAIXA**, calculada sobre o valor mensal do item de suporte técnico, até o limite de trinta dias corridos;

17.1.2.8. de **0,6%** por dia de atraso injustificado no atendimento de chamados de **severidade MÉDIA**, calculada sobre o valor mensal do item de suporte técnico, até o limite de trinta dias corridos;

17.1.2.9. de **0,7%** por dia de atraso injustificado no atendimento de chamados de **severidade ALTA**, calculada sobre o valor mensal do item de suporte técnico, até o limite de trinta dias corridos;

17.1.2.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

17.1.3. Multa compensatória:

17.1.3.1. de **1%** sobre o valor total do contrato, no caso de iniciar ou realizar qualquer tarefa sem a aquiescência expressa da equipe de fiscalização do contrato.

17.1.3.2. de **10%** sobre o valor total do contrato, no caso de infração de qualquer cláusula do Termo de Confidencialidade da Informação - [ANEXO VI](#).

17.1.3.3. de **20%** sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.1.3.4. de **30%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18. PAGAMENTO

18.1. LIQUIDAÇÃO

18.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

18.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

18.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.

18.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.2. PRAZO DE PAGAMENTO

18.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme capítulo anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

18.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no capítulo anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido ao contratado, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

18.3. FORMA DE PAGAMENTO

18.3.1. Para o item 1:

18.3.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços de suporte técnico, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.3.2. Para o itens 2, 3 e 4:

18.3.2.1. O pagamento será realizado no valor total dos itens 2, 3 e 4 após o recebimento definitivo, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar, a critério da equipe de gestão do contrato, o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Gestão de Contratos do STJ.

19.5.1. Por se tratar de serviços que exigem conhecimento técnico de mais de um servidor, o recebimento definitivo caberá à comissão designada pelo secretário de Administração. Para compor a comissão, os servidores serão indicados pelo Secretário de Tecnologia de Informação e Comunicação.

19.5.2. A fiscalização técnica caberá à CSID. A gestão e a fiscalização administrativa caberão à CTIC.

19.6. PREPOSTO

19.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes à ata de registro de preços e ao contrato.

19.6.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

19.7. GESTOR

19.7.1. O gestor coordenará a fiscalização do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, da alteração, do acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, dentre outros.

19.7.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão de Contratos do STJ:

- a) emitir ordens de serviço/fornecimento, quando for o caso, e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

- b) avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;
- d) devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- e) acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
- f) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- g) informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, conforme orientações contidas na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023](#);
- h) elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.8. COMISSÃO DE RECEBIMENTO

- 19.8.1. Compete à comissão confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a conformidade do objeto com as especificações e os prazos estabelecidos no termo de referência.

19.9. FISCAL TÉCNICO

19.9.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão de Contratos do STJ:

- a) verificar se na prestação de serviço, a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- b) anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- d) registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
- e) confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente às aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
- f) informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
- g) propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato, observando os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023](#);
- h) elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- i) realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
- j) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

19.10. FISCAL ADMINISTRATIVO

19.10.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento e o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se

refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão de Contratos do STJ:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- d) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e, se houver, com o setorial;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: **50001**;
- b) Fonte de Recursos: **100000000**;
- c) Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**;
- d) Elemento de Despesa: **33.90.40.11 - 33.90.40.06**.

20.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

21. ESTIMATIVA

21.1. O valor da despesa foi estimado com base em pesquisa de preços, conforme documentos [3568439](#) e [3568506](#).

Item	Valor Unitário/Mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
01 - Serviço de suporte técnico especializado da Solução PAM, abrangendo garantia de versionamento da ferramenta e manutenções preventiva, corretiva e adaptativa.	R\$ 18.122,00	R\$ 434.944,32
02 - Expansão para aquisição de usuários privilegiados para 24 meses.	R\$ 2.507,83	R\$ 501.566,00
03 - Módulo DEVOPS para gestão de secrets para 24 meses	R\$ 2.848,44	R\$ 142.422,00
04 - Módulo DEVOPS para gestão de aplicações para 24 meses	R\$ 9.367,75	R\$ 468.387,50
Total:		R\$ 1.547.319,82

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Quanto ao dimensionamento da solução:

1.1. A solução PAM deve compreender toda a arquitetura atualmente implantada no Superior Tribunal de Justiça, fabricante SenhaSegura.

1.2. A solução deve suportar o cenário atual, com possibilidade de expansão sem custos adicionais, considerando a natureza do ambiente e as novas demandas que eventualmente serão solicitadas.

1.2.1. Quantidade de servidores Windows/Linux/AIX/VMWARE, virtuais ou físicos: 700

1.2.2. Quantidade de ativos de rede (switches, roteadores, firewalls, controladores, balanceadores, WAF, outros: 70

1.2.3. Quantidade de aplicações: 80

1.2.4. Quantidade de usuários à ferramenta PAM: 350

1.2.5. Quantidade de acessos simultâneos à ferramenta Senhasegura: 150

1.2.6. Quantidade de aplicações para gerenciamento de secrets via módulo DSM: 50

1.2.7. Período de garantia: 24 meses

1.3. Os módulos, licenças e quantitativos da solução que devem ser contemplados para suporte são:

PARTNUMBER	QTD.	DESCRIÇÃO
SS-COFRE	350	Número de pessoas com acesso à plataforma Senhasegura
SS-SRVPASWCHG	700	Servidores Linux, Windows, AIX, VMWARE, entre outros
SS-NETPASCWHG	70	Dispositivos de rede (roteadores, switches, firewalls, balanceadores, WAF, entre outros
SS-SESWEB	150	Módulo de gravação de sessão e auditoria de comandos (acessos simultâneos)
SS-A2A	80	Aplicações
SS-JUMPSERVER	1	Módulo para acesso aos dispositivos gerenciados pelo senhasegura por cliente local na estação de usuário (RDP, Putty, Moba, SSH)
SS-HA/DR-Virtual	1	Instância adicional para contingência
PAM-DEVOPS-SECRETMNGT	50	Módulo DEVOPS para gestão de secrets
PAM-DEVOPS-A2A	50	Módulo DEVOPS para gestão de aplicações

2. Quanto aos aspectos gerais:

2.1. Possuir licenças de forma a atender os quantitativos informados no item [ANEXO I. 1.](#)

2.2. A solução deve atender, no mínimo, aos requisitos (artigos 6º, 42, 43, 46, 48 e 50) da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, como:

2.2.1. Determinar como os dados deverão ser tratados, mantidos e protegidos e a quem responsabilizar em caso de descumprimento;

2.2.2. Proteger o acesso a dados pessoais sensíveis;

2.2.3. Responsabilizar pessoal e responder a incidentes;

2.2.4. Aplicar boas práticas de governança, através de regras que deverão respeitar os preceitos da lei, de maneira a mitigar os riscos inerentes ao tratamento de dados e implementar e demonstrar a efetividade das políticas de segurança relacionadas ao tratamento de dados.

2.3. A solução deve possuir todas as funções e funcionalidade fornecidas pelo fabricante SenhaSegura que se encontram em produção no ambiente tecnológico do Superior Tribunal de Justiça.

2.4. Todos os componentes de software e hardware constantes da Solução deverão possuir EOL (End-of-life) e EOS (End-of-support) não definidos, ou anunciados para um prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

2.5. A solução não deve limitar o quantitativo de contas que podem ser gerenciadas em um dispositivo licenciado.

2.6. Não deve permitir a abertura do cofre com chaves criptográficas geradas por seus respectivos fornecedores e/ou fabricantes.

2.7. A solução deve integrar-se com soluções de SIEM a fim de garantir o registro e a visualização das seguintes ações:

2.7.1. Atividades administrativas de delegação e revogação de acesso as credenciais privilegiadas;

2.7.2. Atividades de recuperação, liberação e alterações de senhas;

2.7.3. Atividades executadas pelos usuários na aplicação web;

2.7.4. Eventos agendados.

2.8. Deve permitir o envio automático de logs para servidores SYSLOG de forma aderente ao disposto em RFC 5424 - The Syslog Protocol (IETF).

3. Quanto à arquitetura da solução:

3.1. Deve atender à arquitetura da solução Senhasegura atualmente implantada no STJ em sua totalidade, englobando todos os itens de hardware e softwares da arquitetura.

3.2. Deve prover alta disponibilidade para todas as funcionalidades no modo ativo/ativo, com failover automático, com todas as licenças válidas e com garantia igual ao objeto desta contratação sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.3. A solução deve suportar métodos de alta disponibilidade para TODOS os componentes que fazem parte da solução, a fim de mitigar riscos inerentes à indisponibilidade destes.

3.4. Deve possuir a capacidade de operação nativa de todas as funcionalidades a partir de nós (servidores) físicos e virtuais, permitindo arranjos do tipo: físico-físico e físico-virtual.

3.4.1.01 (um) dos nós do Cluster de alta disponibilidade Senhasegura atualmente implantado no STJ é virtual em ambiente de virtualização provido pela CONTRATADA;

3.4.2.01 (um) dos nós do Cluster de alta disponibilidade Senhasegura atualmente implantado no STJ é físico e deve ser contemplado pela garantia e suporte que são objetos dessa contratação.

3.5. A solução não deve utilizar ferramentas de terceiros para completar a solução, excetuando-se a camada de sistema operacional e banco de dados.

3.6. Todos os componentes da solução, incluindo Sistema Operacional, Banco de Dados, Aplicações, *Softwares* e *Hardwares*, deverão ser mantidos pela CONTRATADA, sendo esta responsável pela manutenção, atualização e correção destes, durante a vigência contratual.

3.7. Todos os sistemas e recursos necessários para operação do módulo de cofre de senhas, incluindo seu banco de dados, deverão ser passíveis de plena utilização a partir de um único nó, em caso de contingência, seja ele virtual ou físico.

4. Quanto ao módulo de gerenciamento de Secrets para ambiente Devops:

4.1. A Solução deve ser totalmente compatível com sistemas, serviços e aplicações executando sobre Docker Containers, devendo realizar o gerenciamento de

secrets em ambientes DevOps e containers, armazenando de forma segura secrets, senhas, chaves criptográficas, tokens ou outro valor necessário, considerando os seguintes aspectos:

- 4.2. Suporte a, no mínimo, 50 aplicações em funcionamento, dentro de cada container distribuído, entre os clusters mencionados no item anterior.
- 4.3. A solução deve funcionar dentro de contêineres, mediando chamadas e protegendo o acesso a pods e secrets armazenados na solução.
- 4.4. A solução deve permitir que os pods/containers se autenticuem e em seguida obtenham autorização por meio de namespace/project e service account dos orquestradores de containers ou Oauth e obtenham acesso seguro somente às secrets que lhes pertençam.
- 4.5. A solução deve criptografar chaves privadas SSL que sejam utilizadas por quaisquer serviços da solução, ou utilizadas na criptografia da base de dados de forma a evitar que sejam armazenadas em texto claro no sistema de arquivos.
- 4.6. A solução deve permitir que as aplicações que são executadas dentro dos containers tenham acesso seguro às secrets para efetivo uso.
- 4.7. A solução deve realizar a rotatividade de secrets, quando cabível, tanto em sua complexidade quanto em tempo de expiração, conforme as políticas a serem definidas na própria ferramenta.
- 4.8. A solução deve fornecer um meio de revogar completamente o acesso a um secret sob demanda ou por meio de definição de política.
- 4.9. A solução deve garantir alta disponibilidade por meio da replicação de secrets em, no mínimo, 2 nós diferentes da solução de forma a garantir que, no evento de parada de um desse, outro assuma suas funções de forma automática.
- 4.10. A solução deve disponibilizar uma interface web de administração para gerenciamento e relatórios do cluster e dos diversos componentes da solução.
- 4.11. A solução deve permitir, no mínimo, os seguintes métodos de autenticação: Usuário e senha, LDAP e Radius.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. Para o item 1:

Item	Descrição	Prazo Máximo
1	Reunião de Alinhamento de Expectativas	15 (quinze) dias corridos da Assinatura do Contrato
2	Emissão da ORDEM DE SERVIÇO para o item 1	15 (quinze) dias corridos da Assinatura do Contrato
3	Suporte Técnico Mensal	24 (vinte e quatro) meses contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO de Suporte Técnico Mensal
4	Entrega mensal do objeto acompanhado de Relatório Técnico Mensal pela CONTRATADA	5 (cinco) dias úteis do 1º (Primeiro) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço
5	Entrega de Relatório Mensal de Conformidade pelo CONTRATANTE	5 (cinco) dias úteis da entrega do Relatório Técnico Mensal pela CONTRATADA
6	Emissão da Fatura	Critério da Contratada, após a entrega do Relatório Mensal de Conformidade pelo CONTRATANTE
7	Atesto e Pagamento da Fatura	10 (dez) dias úteis da emissão da fatura e entrega do Relatório Mensal de Conformidade pelo CONTRATANTE

2. Para os itens 2, 3 e 4:

Item	Descrição	Prazo Máximo
1	Reunião de Alinhamento de Expectativas	15 (quinze) dias corridos da Assinatura do Contrato
2	Entrega dos itens 2, 3 e 4	15 (quinze) dias corridos da Assinatura do Contrato
3	Emissão do Termo de Recebimento Provisório dos itens 2, 3 e 4.	5 (cinco) dias úteis após a formalização da entrega dos itens 2, 3 e 4 pela CONTRATADA .
4	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos itens 2, 3 e 4.	5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo CONTRATANTE e verificação de que a CONTRATADA entregou de acordo com o contrato
5	Emissão da Fatura	Critério da Contratada, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE
6	Atesto e Pagamento da Fatura	10 (dez) dias úteis da emissão da fatura

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - ORDEM DE SERVIÇO

1. ORDEM DE SERVIÇO Nº	Execução Início:
Contrato Nº	
Contratada:	Prazo Final :
Objeto: Item 1 - Serviços de Suporte Técnico mensal especializado da Solução de PAM	
Custo Mensal Previsto: R\$	Custo Total Contratado: R\$

PROCEDIMENTOS DE QUALIDADE VALIDADOS MENSALMENTE

Item	Atividade	Pontuação de Qualidade
01	Prestar o suporte corretivo a todo o ambiente de <i>software/hardware</i> da solução, atuando em casos de incidentes escalonados pela equipe técnica da contratante, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação da solução de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente, com aplicação da solução definitiva.	20
02	Promover o escalonamento dos incidentes e problemas graves ou de solução que demore mais tempo que o previsto contratualmente ao suporte especializado do fabricante, para rápida normalização do ambiente, mantendo canal aberto do Contratante com o fabricante, com ou sem a intervenção da Contratada, para suporte dedicado e ininterrupto até que a falha/problema seja solucionada. Caso o suporte prestado não solucione o problema dentro do prazo previsto contratualmente, o suporte realizado nas dependências da Contratante deverá ser realizado por especialistas na ferramenta e, quando for necessário, por especialistas do fabricante, devidamente identificados.	15
03	Realizar manutenção preventiva programada, de acordo com o cronograma aprovado pela área técnica, que se destina a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da solução contratada, em suas instalações, subsistemas e componentes envolvidos, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.	15
04	Realizar a atualização de versão/ <i>releases</i> do <i>software</i> das aplicações dentro dos prazos estabelecidos em edital e de	25

Item	Atividade	Pontuação de Qualidade		
	acordo com a autorização da Contratante.			
05	Manter a equipe técnica informada de todas as manutenções realizadas, promovendo o repasse das soluções corretivas e preventivas, assim como da evolução dos softwares, para os técnicos indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.	15		
06	Executar as atividades previstas no edital e seus anexos, de acordo com os procedimentos e prazos previstos em cada ordem de serviço.	10		
TOTAL DE PONTOS DE QUALIDADE A SER CONSIDERADO		100		
RESULTADOS ESPERADOS E NÍVEIS DE QUALIDADE EXIGIDOS		LIMITES	PERCENTUAL DE DEDUÇÃO	LIMITE DEDUÇÃO
Funcionalidade da solução disponibilizada para produção totalmente compatibilizada com as aplicações e serviços corporativos do Contratante.		100%	4% para cada caso de incompatibilidade	20%
Solução de todos os chamados corretivos dentro do prazo estipulado contratualmente e/ou negociado com a Contratante		100%	5% por cada caso de atraso	20%
Entrega do relatório mensal de análise preventiva e do relatório estatístico de compatibilidade do ambiente e desempenho mensal		Até o 5º dia útil do mês subsequente	1% para cada dia de atraso	20%
Garantia do acesso direto ao suporte do fabricante, com direito a atendimento/manutenção por especialistas nas ferramentas reclamadas.		100%	5% para cada tentativa sem sucesso	20%

RESULTADOS ESPERADOS E NÍVEIS DE QUALIDADE EXIGIDOS	LIMITES	PERCENTUAL DE DEUÇÃO	LIMITE DEDUÇÃO
Execução dos serviços agendados dentro da programação aprovada pelo contratante	100%	2% para cada dia de atraso na execução	20%
Atualizar a solução de acordo com a necessidade da Contratante	100%	1% para cada dia de atraso	20%
FÓRMULA DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
$CMC = (CMP \times TPQ \div 100) \times (? TDP \div 100)$ <i>CMC - Custo Mensal Contratado</i> <i>CMP - Custo Mensal Previsto</i> <i>TPQ - Total de Pontos de Qualidade Validados no Período</i> <i>TDP - Total de Deduções Aplicadas no Período (se o somatório for superior a 100%, aplicar-se-á os 100% e solicitará à administração a penalização contratual de, no mínimo, advertência).</i>			
PRESSUPOSTOS E RESTRIÇÕES			
1. O resultado do cálculo acima será o valor devido para emissão da fatura 2. O ônus para refazer ou reajustar o serviço inicial será da empresa Contratada. 3. No processo de homologação a contratada deverá preparar totalmente o software antes de disponibilizá-lo para produção. 4. Caso o prazo não seja suficiente, deverá, durante a fase de homologação, solicitar expansão do mesmo e justificar os motivos. 5. A documentação deverá ser formatada conforme padrões e modelos adotados pelo contratante e submetido para aprovação. 6. Os relatórios previstos e solicitados serão considerados após validação da equipe responsável			
Solicitação		Aprovação	
[Nome do Fiscal]		[Nome do Gestor]	

Fiscal Requisitante	Gestor do Contrato
Ciência	Execução
[Nome do Coordenador] Coordenador de Infraestrutura	[Nome do Representante] Preposto / Representante da Contratada

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELATÓRIO MENSAL DE CONFORMIDADE

1. RELATÓRIO MENSAL DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 000/20XX Contratada:	Referência: MÊS/ANO Período: 01 a 30-31/mês/ano
A. Custo Mensal Previsto	R\$ 0,00
B. Valor Desconsiderado na Qualificação dos Serviços	R\$ 0,00
C. Custo Mensal Autorizado (A - B)	R\$ 0,00
D. Total de Deduções Aplicadas	R\$ 0,00
E. Custo Mensal Faturável (C-D)	R\$ 0,00

HISTÓRICO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Item da OS	Quantidade e Prevista	Quantidade Descontada	Fatos Motivadores do Desconto	Quantidade Aprovada
1	20	0	Atividade realizada conforme contratada	20
2	15	0	Atividade realizada conforme contratada	15
3	15	0	Atividade realizada conforme contratada	15
4	25	0	Atividade realizada conforme contratada	25
5	15	0	Atividade realizada conforme contratada	15
6	10	0	Atividade realizada conforme contratada	10
TOTAL	100	0	Percentual a ser considerado do valor mensal contratado ==	100
VALOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	TOTAL APROVADO PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 0,00

RESUMO DA ANÁLISE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Resultado Avaliado	Resumo Descritivo das Deduções	Nº DE OCORRÊNCIAS	% Aplicado
1. Funcionalidade e Compatibilidade	Sem incidência	0	0%
2. Atendimento Reativo	Sem incidência	0	0%
3. Análise Preventivo de Ambiente e Relatório Estatístico	Sem incidência	0	0%
4. Garantia de Suporte do Fabricante	Sem incidência	0	0%
5. Execução Programada	Sem incidência	0	0%
6. Garantia de versionamento	Sem incidência	0	0%
Total de Ocorrências e Percentual de Dedução			0%
Valor Total a Descontar			R\$ 0,00
Observações:			
APROVAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (Portaria nº/20XX)			
Ao Fiscal Requisitante			
APRESENTO o relatório mensal de atividades, atestando que os serviços técnicos foram realizados em conformidade com a programação interna e obrigação contratada, com as ressalvas e sugestões de descontos acima propostos, devidamente fiscalizadas por este(s) fiscal(is) técnico(s).			
Nome do Servidor	Nome do Servidor		
Fiscal Técnico - Titular	Fiscal Técnico - Substituto		
APROVAÇÃO DO FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO (Portaria nº/20XX)			
Ao Gestor do Contrato			
APROVO o presente relatório mensal de atividades, informando que os resultados e objetivos contratados têm sido atendidos, e que a disponibilidade e desempenho esperado da solução vem sendo mantida e acompanhada por este(s) fiscal(is) requisitante(s).			
Nome do Servidor	Nome do Servidor		
Fiscal Requisitante - Titular	Fiscal Requisitante - Substituto		

ATESTO DO GESTOR (Portaria nº/20XX)**Ao Representante da Contratada**

ATESTO e aprovo os valores e quantitativos definidos neste relatório e solicito a emissão da Nota Fiscal, nos parâmetros do presente relatório para que seja efetuado o pagamento. Caso não concorde com os valores descontados, deverá encaminhar recurso, com exposição de motivos e demonstrativo dos cálculos, para este gestor, a quem caberá a decisão final após análise e tramitação interna.

Nome do Servidor

Nome do Servidor

Gestor do Contrato - Titular

Gestor do Contrato - Substituto

ACEITAÇÃO DA CONTRATADA**Ao Gestor do Contrato**

Revisadas as informações constantes neste documento, informo, em primeiro momento, estar **de acordo** com os totais apresentados, ressalvando o direito de discordar com os mesmos em momento oportuno, através de manifestação a ser encaminhada posteriormente..

Nome do Representante da Empresa

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

1. O **Superior Tribunal de Justiça**, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n.º 00.488.478/0001-02 denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **[nome da contratada]**, sediada **[endereço da contratada]**, CNPJ n.º **[00.000.000/0000-00]**, denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N.º **[00/20XX]**, celebrado com a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução dos serviços celebrados entre as partes.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2 Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.3 Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

2.4 Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

2.5 Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

3.2 O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não à execução do serviço, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações da prestação de serviços celebrado entre as partes.

Veja Mais

3.3 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STJ, a partir da assinatura do contrato, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STJ;

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do serviço em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do serviço.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do serviço, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do serviço sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros da extensão e danos ocorridos devido ao ataque cibernético, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;

II - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ;

III - A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do serviço.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a assinatura contratual até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do serviço.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão dos CONTRATOS firmados entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ N.º [00/20XX], que é parte independente e regulatória deste instrumento;

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato celebrado entre as partes;

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato celebrado entre as partes;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

8.1 As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CIÊNCIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. Contrato Nº:	
Contratada:	
Objeto:	
Preposto da Contratada:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o Termo de Confidencialidade da Informação e das normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA	
Funcionários	
_____ <i>Nome</i> CPF:	_____ <i>Nome</i> CPF:
_____ <i>Nome</i> CPF:	_____ <i>Nome</i> CPF:

ANEXO II DO EDITAL - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Razão Social -		CNPJ -	
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços:			
Endereço -			
Telefone -		Fax -	
email -			
Banco -	Agência -	Conta -	
Validade da Proposta -			
Prazo de entrega -		Garantia -	

Descrição do Material/Serviço	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	Total
Item 1 SUPOORTE DE INFRAESTRUTURA DA TI Serviço de suporte técnico especializado da Solução PAM SenhaSegura, abrangendo garantia de versionamento da ferramenta e manutenções preventiva, corretiva e adaptativa. Quantidade: 24 meses. Observações:	Mês	24		18.122,00	434.944,32	

Descrição do Material/Serviço	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
- Conforme condições estabelecidas em contrato. - As condições constantes do Termo de Referência e a da proposta comercial apresentada pelo contratado fazem parte deste documento, independentemente de transcrição.					
Item 2 SUBSCRIÇÃO/LOCAÇÃO DE SOFTWARE Expansão para aquisição de usuários privilegiados para 24 meses. Quantidade: 200 usuários. Observações: - Conforme condições estabelecidas em contrato. - As condições constantes do Termo de Referência e a da proposta comercial apresentada pelo contratado fazem parte deste documento, independentemente de transcrição.	Usuários conectados	200		2.507,83	501.566,00
Item 3 SUBSCRIÇÃO/LOCAÇÃO DE SOFTWARE	Aplicação	50		2.848,44	142.422,00

Descrição do Material/Serviço	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Módulo DEVOPS para gestão de secrets para 24 meses. Quantidade: 50 aplicações. Observações: - Conforme condições estabelecidas em contrato. - As condições constantes do Termo de Referência e a da proposta comercial apresentada pelo contratado fazem parte deste documento, independentemente de transcrição.					
Item 4 SUBSCRIÇÃO/LOCAÇÃO DE SOFTWARE Módulo DEVOPS para gestão de aplicações para 24 meses. Quantidade: 50 aplicações. Observações: - Conforme condições estabelecidas em contrato. - As condições constantes do Termo de Referência e a da proposta comercial	Aplicação	50		9.367,75	468.387,50

Descrição do Material/Serviço	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
apresentada pelo contratado fazem parte deste documento, independentemente de transcrição.					
Total					1.547.319,82

Valor Total Estimado: R\$ 1.547.319,82 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. STJ 43546/2022

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: [[RAZÃOSOCIAL]]		
CNPJ: [[cnpj]]		
ENDEREÇO: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]
TELEFONES: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Prestação de serviço contínuo de suporte técnico especializado da solução PAM (Privileged Access Management - Gerenciamento de Acessos Privilegiados) do ambiente de TIC do CONTRATANTE, abrangendo garantia de versionamento da ferramenta e manutenções preventiva, corretiva e adaptativa; da expansão para aquisição de usuários privilegiados; e de módulos DevOps para a Solução
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 85/2023
VALOR DO CONTRATO: [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]])
UNIDADE FISCALIZADORA:

Coordenadoria de Segurança da Informação e Defesa Cibernética - CSID
Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Contratos - CTIC
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA .
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 7 (protocolo SEI 3696198) e proposta de preços (protocolo SEI xxx)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
[[ne]]	[[datane]]	[[programadetrabalho]]	[[nd]]	[[tipo]]	[[valorne]]

PROCESSO n. STJ 43546/2022

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [[nContrato]], QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
[[RAZÃOSOCIAL]]

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) pelo(a) por seu Secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n., de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [[RAZÃOSOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[UF], doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos (A DEPENDER DO CASO CONCRETO), tendo em vista o que consta no Processo STJ/SEI n. STJ 43546/2022 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 85/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço contínuo de suporte técnico especializado da solução PAM (Privileged Access Management - Gerenciamento de Acessos Privilegiados) do ambiente de TIC do CONTRATANTE, abrangendo garantia de versionamento da ferramenta e manutenções preventiva, corretiva e adaptativa; da expansão para aquisição de usuários privilegiados; e de módulos DevOps para a Solução, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI (xxx);

1.2.2. o Termo de Referência n. 59/2023 - versão 7 - Protocolo SEI ([3696198](#));

1.2.3. proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI (xxx);

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto:

Item	Código	Part Number	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
1	18342	PS-SUPADV24x7-RNV3ANOS	Serviço de suporte técnico especializado da Solução PAM SenhaSegura, abrangendo garantia de versionamento da ferramenta e manutenções preventiva, corretiva e adaptativa.	Mês	24
2	18333	SS-COFRE-USU	Expansão para aquisição de usuários privilegiados para 24 meses.	Usuários de conectados	200
3	18333	PAM-DEVOPS-SECRETMNGT	Módulo DEVOPS para gestão de	Aplicação	50

			secrets para 24 meses		
4	18333	PAM-DEVOPS-A2A	Módulo DEVOPS para gestão de aplicações para 24 meses	Aplicação	50

2.2. O suporte técnico especializado constituirá de manutenções preventivas, com sugestões de melhorias de desempenho e ajustes de configurações da solução, de garantia de versionamento, de manutenções adaptativas e de manutenções corretivas, para correções de falhas e erros que por ventura ocorrerem ao longo da vigência contratada e com interação do fornecedor com o fabricante para correção de "bugs" e outras que se fizerem necessárias.

2.3. O suporte especializado da solução de PAM, abrangendo garantia de versionamento, manutenções preventiva, corretiva e adaptativa, deverá contemplar todos os módulos da ferramenta "SenhaSegura" atualmente implantados e em produção no ambiente tecnológico do CONTRATADA, em sua totalidade; mais especificamente, os seguintes *Part Numbers*:

2.3.1. SS-COFRE-USU

2.3.2. SS-SRVPASWCHG

2.3.3. SS-NETPASCWHG

2.3.4. SS-SESWEB

2.3.5. SS-A2A

2.3.6. SS-JUMPSERVER

2.3.7. SS-HA/DR-Virtual

2.3.8. PAM-DEVOPS-SECRETMNGT

2.3.9. PAM-DEVOPS-A2A

2.4. O suporte especializado deve abordar todos os componentes da solução "SenhaSegura", englobando hardware e softwares que façam parte da solução para garantir o ideal funcionamento da solução em sua totalidade.

2.5. A especificação técnica detalhada da solução se encontra no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá observar os prazos de execução detalhados no Cronograma de Execução no Anexo II do Termo de Referência.

3.2. Quanto ao Alinhamento de Expectativas:

3.2.1. O CONTRATANTE deverá realizar uma reunião de apresentação de expectativas em até quinze dias corridos da assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelas equipes de gestão e fiscalização.

3.2.1.1. A reunião deverá ocorrer presencialmente, mas poderá, a critério do CONTRATANTE, ser realizada virtualmente.

3.2.1.2. Deverão participar dessa reunião, por parte do CONTRATANTE, no mínimo, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal demandante, a Comissão de Recebimento e quem mais o gestor julgar necessário convocar, bem como, por parte da CONTRATADA, o preposto, o responsável pela equipe técnica para o contrato e o grupo técnico especializado na solução.

3.2.2. Na reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor Preposto e este deverá apresentar o seu telefone e o seu e-mail para contato direto com o CONTRATANTE.

3.2.3. Na reunião, a CONTRATADA deverá comprovar que provê o serviço com apoio de pelo menos um profissional técnico especializado, o(s) qual(is) possua(m) a certificação SenhaSegura PAM Core Certification do fabricante SenhaSegura.

3.2.3.1. As certificações exigidas devem estar válidas durante o período de prestação de serviços de manutenção e suporte.

3.3. Quanto ao Suporte Técnico Mensal:

3.3.1. Os serviços de suporte técnico mensal deverão ser prestados, preferencialmente, de forma REMOTA, e, quando solicitado, nas dependências na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do CONTRATANTE, localizado em SAFS - Quadra 06, Lote 01, Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília, DF. Telefone: (61) 3319-8000.

3.3.2. O início do suporte técnico mensal se dará com a Ordem de Serviço do Suporte Técnico, que terá emissão em até quinze dias corridos da Assinatura deste contrato.

3.3.3. O Suporte Técnico mensal consistirá nas seguintes atividades:

? Garantia de Versionamento;

? Manutenção Corretiva;

? Manutenção Preventiva;

? Manutenção Adaptativa.

3.3.4. Garantia de Versionamento:

3.3.4.1. Realizar a manutenção evolutiva dos softwares da solução, fornecendo, instalando e configurando as novas versões e/ou releases e atualizações lançadas durante a vigência contratual, mantendo-os

funcionais e compatíveis com arquitetura tecnológica atualmente implantada para a solução de PAM.

3.3.4.2. Garantir o funcionamento do ambiente com relação à solução instalada pela CONTRATADA, incluindo todos os serviços, configurações e fornecimento "fixes" e "releases", durante toda a vigência do contrato.

3.3.4.3. Todas as atualizações e correções devem ser informadas por e-mail, ou outro meio de comunicação acordado entre as partes, à CONTRATANTE no prazo máximo de dez dias corridos a partir da data de disponibilização pela fabricante, com a devida documentação descritiva.

3.3.4.4. O CONTRATANTE efetuará a análise da informação apresentada e, não havendo qualquer impedimento, solicitará formalmente, por e-mail, o procedimento de atualização.

3.3.4.5. Solicitado o procedimento à CONTRATADA, a atualização deverá ser concluída em até sessenta dias corridos.

3.3.5. Manutenção Corretiva:

3.3.5.1. Manutenção e suporte a todo o ambiente de software básico da solução, atuando em casos de incidentes escalonados pela equipe técnica do CONTRATANTE, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação da solução de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente, e aplicação da solução definitiva.

3.3.5.2. Promover o escalonamento dos incidentes e problemas graves ou de solução que demore mais tempo que o previsto contratualmente ao suporte especializado do fabricante, para rápida normalização do ambiente.

3.3.5.3. Análise e proposição de soluções adequadas para o ambiente contratado, sob orientação da equipe técnica do CONTRATANTE.

3.3.5.4. Realizar manutenção corretiva, que compreende providências para reparar e corrigir os componentes da solução contratada em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados.

3.3.5.5. Geração de relatórios de ocorrências para todas as falhas de serviços classificados pelo CONTRATANTE como críticos, com informações de causa e efeito, providências e correções aplicadas e recomendações sobre as lições aprendidas.

3.3.5.6. Manter canal de comunicação aberto diretamente com o fabricante para, a critério do CONTRATANTE, promover o escalonamento dos incidentes e problemas graves ao suporte especializado do fabricante, para rápida normalização do ambiente, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.3.5.7. Esclarecer as dúvidas que surgirem na utilização da solução, por meio de telefone, e-mail, acesso remoto e/ou pessoalmente, conforme o caso.

3.3.5.8. As respostas às dúvidas deverão ser resolvidas em até 24 horas corridas.

3.3.6. Manutenção Preventiva:

3.3.6.1. Parametrização e auditoria técnica de disponibilidade e funcionamento da solução.

3.3.6.2. Relatar e implementar melhorias, atualizações e ajustes finos para aprimorar a solução de proteção de dados.

3.3.6.2.1. As implementações deverão ser fruto de análise das atualizações e correções disponibilizadas pelo fabricante, da análise do ambiente e do conjunto de melhores práticas para o ambiente.

3.3.6.2.2. As implementações deverão ser planejadas, detalhadas em atividades, com análise dos riscos e impacto no ambiente e de indicação de benefícios para sua execução.

3.3.6.3. Realizar manutenção preventiva programada, que se destina a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da solução contratada, em suas instalações, subsistemas e componentes envolvidos, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

3.3.6.3.1. O suporte preventivo deverá ser realizado mensalmente pela contratada, visando analisar desempenho e funcionalidade da solução, emitindo relatório mensal de serviços e resultados, com as sugestões de melhoria possíveis, visando garantir melhor performance da solução e segurança cibernética das credenciais.

3.3.7. Manutenção Adaptativa:

3.3.7.1. A manutenção adaptativa consiste em garantir o pleno funcionamento da solução em caso de mudanças na legislação, nas recomendações internas ou externas de segurança, na infraestrutura do CONTRATANTE, entre outras.

3.3.7.2. Em caso de alteração em quaisquer tecnologias utilizadas pelo CONTRATANTE, o mesmo notificará a CONTRATADA com antecedência de trinta dias corridos, para que a mesma possa se adequar e manter os mesmos níveis aceitáveis de serviço.

3.3.8. Relatório Técnico Mensal:

3.3.8.1. A CONTRATADA enviará, até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, o Relatório Técnico Mensal que deverá demonstrar, no mínimo:

3.3.8.1.1. Relação de todos os chamados técnicos ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; severidades; providências adotadas para o diagnóstico; solução provisória e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico da STI que solicitou e validou o chamado; identificação do técnico da CONTRATADA

responsável pela execução do chamado, bem como outras informações pertinentes.

3.3.8.1.2. Resultado da análise mensal, resultante da visita preventiva, e, quando for detectada necessidade, as sugestões de mudanças de configuração e melhorias de cadastramento, visando performance e segurança.

3.3.8.2. Após o recebimento do Relatório Técnico Mensal, o CONTRATANTE, em até cinco dias úteis, emitirá o Relatório Mensal de Conformidade (ANEXO IV do Termo de Referência). A emissão será realizada pela Equipe de Fiscalização e o relatório será devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

3.3.8.3. Somente após a emissão do Relatório Mensal de Conformidade, com o devido aceite pela CONTRATADA, fica a empresa autorizada a emitir documento fiscal correspondente, nos valores determinados no documento de conformidade.

3.4. Quanto aos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE):

3.4.1. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

3.4.1.1. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe da STI na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte;

3.4.1.2. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe da STI na Central de Atendimento da CONTRATADA e a efetiva recolocação do(s) equipamento(s)/software(s) em pleno estado de funcionamento;

3.4.1.3. A contagem do prazo de atendimento de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe da STI, classificados conforme as severidades.

3.4.2. Os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE) serão classificados conforme as severidades a seguir:

3.4.2.1. Severidade ALTA: este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso do(s) equipamento(s)/software(s):

Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
01 (uma) hora	24 (vinte e quatro) horas

3.4.2.2. Severidade MÉDIA: este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do(s) equipamento(s)/software(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas:

Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
04 (quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas

3.4.2.3. Severidade BAIXA: este nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do(s) equipamento(s), software(s), ou seja, chamados técnicos que não requeiram imediato atendimento e/ou solução. Para efeitos de SLA, não haverá abertura de chamados técnicos com esta severidade em sábados, domingos e feriados, sendo o tempo de SLA deslocado para o seguinte dia útil, horário comercial.

Dias úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
06 (seis) horas	72 (setenta e duas) horas

3.4.3. O atendimento aos chamados técnicos de severidade ALTA deverá ser realizado on-site quando solicitado pela equipe da STI, com possibilidade de atendimento remoto, quando assim a equipe técnica do Tribunal julgar pertinente, e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do(s) equipamento(s) e/ou software(s), mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

3.4.3.1. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pela CONTRATADA, e que não tenha sido previamente autorizado pela equipe da STI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

- 3.4.4. Os chamados técnicos classificados com severidade BAIXA ou MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pela CONTRATADA, e que não tenha sido previamente autorizado pela equipe da STI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.
- 3.4.5. Após a conclusão do suporte, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe da STI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a equipe da STI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a equipe da STI fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto. Por necessidade excepcional de serviço, a equipe da STI também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.
- 3.4.6. Sempre que houver quebra dos NMSE, o CONTRATANTE emitirá notificação à CONTRATADA, que terá o prazo de, no máximo, cinco dias corridos contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.
- 3.4.7. Caso não haja manifestação dentro desse prazo, ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será dado prosseguimento ao processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.
- 3.4.8. A STI encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados técnicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

5.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

5.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

5.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

5.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

5.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

5.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

5.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução

do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Para o item 1, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo, mediante Relatório Mensal de Conformidade - Anexo IV do Termo de Referência, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.1. O prazo da disposição acima será contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior à comunicação escrita da CONTRATADA referente à conclusão dos serviços, por meio do Relatório Técnico Mensal.

6.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratado mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na Ordem de Serviço - Anexo III do Termo de Referência e no Relatório Mensal de Conformidade - Anexo IV do Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

a. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

- b. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- c. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- e. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. Para o item 1, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento provisório, por gestor ou comissão designada pelo secretário de Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- a. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- c. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- e. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3. Os itens 2, 3 e 4 serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- a. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

- b. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - c. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - d. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - e. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os itens 2, 3 e 4 serão recebidos definitivamente no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- a. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - b. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - c. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

- d. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- e. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE, dando cumprimento aos dispositivos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 15 de 12 de novembro de 2020](#).

- 7.1.1. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. A vigência do presente contrato é de 24 meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.](#)

- 8.2. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

- 8.2.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

- 8.2.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

8.3. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

8.3.1. A CONTRATADA, ainda que inscrita no Cadin, poderá ter o contrato prorrogado na hipótese de ausência de impeditivos à continuidade do contrato.

8.4. Para qualificação econômico-financeira serão verificadas as seguintes condições:

8.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.4.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da CONTRATADA;

8.4.2.1. Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo.

8.4.2.2. A apresentação da certidão de acolhimento ou de homologação do plano de recuperação não obsta ao CONTRATANTE realizar diligências com a finalidade de aferir a capacidade econômico-financeira da CONTRATADA.

8.4.3. a documentação contábil comprobatória do nível de qualificação econômico-financeira, conforme as condições dispostas na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30, de 09 de dezembro de 2022](#), devendo ser considerado o seguinte nível III de relevância orçamentária, cujo valor anual estimado da contratação esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

a. Documentos: inciso I do artigo 3º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#)

b. Indicadores e fórmulas: incisos I, II, III e V do artigo 4º c/c com art. 5º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);

c. Resultados: artigos 11 e 13 da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);

8.4.3.1. a documentação contábil deverá observar:

8.4.3.1.1. As seguintes normas do Conselho Federal de Contabilidade: NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis; NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; NBC TG 1001 - Contabilidade para Pequenas Empresas; NBC TG 1002 - Contabilidade para microentidades; ITG 1000 - Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa; ITG 2000 (R1) - Critérios e procedimentos serem adotados pela entidade para a escrituração contábil; CTG 2001(R3) - Define as formalidades da escrituração contábil em formato digital para fins de atendimento ao Sped da Receita Federal; demais normas aplicáveis ou supervenientes.

8.4.3.1.2. Para as Sociedades Anônimas (ou por Ações), as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei 11.638/2007, todas regidas pela Lei nº. 6.404/1976, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de uma das seguintes formas:

I - publicado em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

II - publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou

III - por cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

8.4.3.1.3. Para as Sociedades Limitadas, Sociedades Limitadas Unipessoais (antigas Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada) e demais tipos de empresas, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

8.4.3.1.4. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

8.4.3.1.5. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.

8.4.3.1.6. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

8.4.3.1.7. poderá ser examinado Balanço Patrimonial apresentado por outros meios permitidos pelas normas de regência, inclusive supervenientes às descritas neste contrato, desde que previamente atestado como na forma da lei por contabilista da Administração.

8.4.3.1.8. É facultado ao agente de contratação a promoção de diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar para isso:

I - Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou

II - apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou

III - cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no sítio da Receita Federal do Brasil; e/ou

IV - outras informações relevantes prestadas pelo licitante à Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro.

8.4.3.1.9. Nos termos dos Acórdãos n. 116/2016 - Plenário, 2.145/2017 - Plenário e 2.293/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União,

considera-se 1º de junho o marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício social anterior.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], conforme documento SEI xxx:

Item	Especificação do Objeto	Marca/ Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
-------------	------------------------------------	--------------------------	------------	--------------	-------------------------------------	------------------------------

-

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a [CLÁUSULA DÉCIMA](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano para o item 1 e 24 meses para os itens 2, 3 e 4, contado da data do orçamento estimado.

10.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data de apresentação da proposta, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

10.2. Após o interregno de um ano no para o item 1 e 24 meses para os itens 2, 3 e 4, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação

entre as partes tendo como limite a variação acumulada do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

10.2.2. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano para o item 1 e 24 meses para os itens 2, 3 e 4 será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, o reajustamento poderá ser calculado pela última variação conhecida (aferição parcial), aplicando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação do período.

10.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

10.6.1. **$Pr = P + (P \times I)$** , onde: Pr = preço reajustado (após o reajuste); P = preço atual (antes do reajuste); I = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.6.2. **$I = (FCM - 1)$** , onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a. **$FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$** , onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);

b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. $n = (Q_a/Q_t) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O direito de reajuste precluirá após dois anos, contados, para o primeiro reajuste, da data estabelecida no orçamento estimado, e, para os demais, da data dos efeitos do último reajuste concedido, caso a CONTRATADA não o requeira dentro do respectivo período aquisitivo.

10.9.1. Ainda que no prazo estabelecido na [CLÁUSULA DÉCIMA, ITEM 9](#), também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.10. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento.

10.11. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n. 14.133/2021.

10.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estimado em [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]]).

11.1.1. O valor definido acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 50001;

II. Fonte de Recursos: 100000000;

III. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001

IV. Elemento de Despesa: 33.90.40.11 - 33.90.40.06

V. Nota de Empenho:

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os indicadores da Ordem de Serviço, do Relatório Mensal de Conformidade e dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos, conforme previsto nos Anexos III e IV e [CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 4](#).

12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados acordados;
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.1. A utilização dos indicadores não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- I. Prestação do suporte corretivo;
- II. Promoção do escalonamento dos incidentes e problemas graves;
- III. Realização de manutenção preventiva programada;
- IV. Realização de atualização de versão/*releases* do *software*;
- V. Execução as atividades previstas em edital e Ordem de Serviço;
- VI. Atendimento dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos.

12.3.1. O item I possui valor fixo mensal, sendo aplicadas glosas quando não ocorrer a devida execução dos indicadores.

12.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.4.2. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019](#)

12.5. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 12.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.8. O CONTRATANTE verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 12.9.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme capítulo anterior, e do

recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

- 12.13. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no capítulo anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido ao contratado, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 12.14. Para o item 1, o pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços de suporte técnico, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 12.15. O pagamento será realizado no valor total dos itens 2, 3 e 4 após o recebimento definitivo, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 12.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.20. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira

quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretária de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.

12.20.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, o gestor poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.

12.20.2. Em janeiro do ano seguinte, o gestor deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente.

12.20.3. A emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo CONTRATANTE, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.

12.21. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

12.21.1. Na hipótese da cláusula [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ITEM 21](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

12.22. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, se for o caso, e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- c. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- d. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- f. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art.

48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;

- h. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicafe: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- j. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- l. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de todos os dados ou informações do CONTRATANTE obtidas em função da prestação do objeto contratado, além de qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse mesmo sentido;
- n. treinar o preposto e seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da aplicação da Lei n. 13.709/2018 (LGPD);

- o. devolver, caso o objeto não seja executado, o valor antecipado, corrigido monetariamente conforme regra constante da [CLÁUSULA DÉCIMA](#), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- p. utilizar materiais novos, de primeira qualidade, e que obedecem as normas da ABNT e estejam de acordo com as especificações do Tribunal, sendo que o CONTRANTE poderá exigir a qualquer momento ensaios ou certificados de qualidade destes materiais, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA;
- q. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- r. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- t. observar a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#);
- u. substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o preposto cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno, ainda que para substituições nos casos de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- v. cumprir o Acordo de Níveis de Serviços relativo à contratação;

- w. adequar às restrições de segurança impostas pelo CONTRATANTE sobre os acessos físico e lógico;
- x. assinar Termo de Sigilo/Confidencialidade obrigando-se a não realizar, promover, incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional do CONTRATANTE, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- y. cumprir os termos definidos no Termo de Confidencialidade da Informação - Anexo V do Termo de Referência;
- z. disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- z.1. fornecer Declaração de Disponibilização da Central de Atendimento quando da reunião de alinhamento de expectativas a ser promovida pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE. Neste documento deverá constar a autorização e os registros necessários em nome do CONTRATANTE para abertura e fechamento de chamados técnicos conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus Anexos;
- z.2. comunicar formal e imediatamente ao Gestor do contrato do CONTRATANTE sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
- aa. enviar, até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, o Relatório Técnico Mensal;
- ab. arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, frete, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
- ac. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da STI, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de suporte técnico previstas;

- ad. utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, softwares, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço;
- ae. responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato de prestação de serviço, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;
- af. substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior, em até três dias úteis, quando um dos profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor ou Responsável Técnico da STI do CONTRATANTE;
- ag. comunicar, formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- ah. cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- ai. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação que ensejaram a contratação.

13.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "ai" da [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ITEM 1](#).

13.3. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
- b. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- b.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE, conforme orienta §2º do art. 2º da [Instrução Normativa STJ/GDG N. 13 de 12 de novembro de 2020](#).
- c. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na [CLÁUSULA SEXTA](#);
- d. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADA;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no edital de licitação e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

- i. notificar os emitentes das garantias contratuais, se exigida no edital, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j. designar gestor e fiscais para estabelecer contatos formais com o representante da CONTRATADA, conduzindo, acompanhando e fiscalizando os serviços deste contrato e do Termo de Referência, visando, assim, evitar maiores problemas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 14.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 14.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:
 - 14.3.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - 14.3.2. o interesse público;
 - 14.3.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- 14.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao

desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

- 14.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pelo CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 14.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.
- 14.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 14.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.
- 14.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 14.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

14.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa moratória:
 - b.1. de 0,1% por dia de atraso no comparecimento à Reunião de Alinhamento de Expectativas, sobre o valor total do contrato, até o limite de dez dias corridos, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
 - b.2. de 0,1% por dia de atraso injustificado no aviso, por email, de todas as atualizações e correções liberadas, a partir da data de disponibilização pela fabricante, sobre o valor mensal do item de suporte técnico, até o limite de dez dias corridos, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
 - b.3. de 0,1% por dia de atraso injustificado das respostas às dúvidas enviadas pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, sobre o valor mensal do item de suporte técnico, até o limite de dez dias corridos;
 - b.4. de 0,1% por dia de atraso injustificado no envio do Relatório Técnico Mensal pela CONTRATADA, sobre o valor mensal do item de suporte técnico, até o limite de dez dias corridos;
 - b.5. de 0,6% por dia de atraso na disponibilização do licenciamento de expansão de usuários privilegiados (item 2) ou do módulo DevOps para gestão de secrets (item 3) ou do módulo DevOps para gestão de aplicações (item 4), sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias corridos;
 - b.6. de 0,5% por dia de atraso na conclusão dos serviços relativos ao suporte técnico mensal, exceto os relacionados à abertura de chamados de severidade baixa, média e alta, sobre o valor mensal do item de suporte técnico, até o limite de trinta dias corridos;

- b.7. de 0,5% por dia de atraso injustificado no atendimento de chamados de severidade BAIXA, calculada sobre o valor mensal do item de suporte técnico, até o limite de trinta dias corridos;
- b.8. de 0,6% por dia de atraso injustificado no atendimento de chamados de severidade MÉDIA, calculada sobre o valor mensal do item de suporte técnico, até o limite de trinta dias corridos;
- b.9. de 0,7% por dia de atraso injustificado no atendimento de chamados de severidade ALTA, calculada sobre o valor mensal do item de suporte técnico, até o limite de trinta dias corridos;
- b.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- c. multa moratória de 0,07%, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- d. multa compensatória:
 - d.1. de 1% sobre o valor total do contrato, no caso de iniciar ou realizar qualquer tarefa sem a aquiescência expressa da equipe de fiscalização do contrato.
 - d.2. de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de infração de qualquer cláusula do Termo de Confidencialidade da Informação - Anexo VI do Termo de Referência.
 - d.3. de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

d.4. de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

e. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.3. Para fins da alínea [a](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 2](#), considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

15.4. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.

15.5. Na hipótese de o limite máximo de atraso, previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestar o interesse na contratação.

15.6. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7.1. O CONTRATANTE pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.7.2. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

15.7.3. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente.

15.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

15.10. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à

CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.12.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.12.2. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

15.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.13.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 15.13.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 15.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.3. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE poderá convocar, a critério da equipe de gestão do contrato, o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do CONTRATANTE, os quais adotarão as orientações do Manual de Gestão de Contratos do STJ.

16.5.1. Por se tratar de serviços que exigem conhecimento técnico de mais de um servidor, o recebimento definitivo caberá à comissão designada pelo secretário de Administração. Para compor a comissão, os servidores serão indicados CONTRATANTE.

16.5.2. A fiscalização técnica caberá à [Coordenadoria de Segurança da Informação e Defesa Cibernética](#) - CSID e a gestão e a fiscalização administrativa caberão à [Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Contratos de TIC](#) - CTIC.

16.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato.

16.7. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

16.8. O gestor coordenará a fiscalização do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, da alteração, do acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, dentre outros.

16.9. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão de Contratos do CONTRATANTE:

- a. emitir ordens de serviço/fornecimento, quando for o caso, e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- b. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
- c. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;
- d. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- e. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
- f. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- g. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, conforme orientações contidas na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023](#);

h. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.10. Compete à comissão confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a conformidade do objeto com as especificações e os prazos estabelecidos neste contrato e no termo de referência.

16.11. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão de Contratos do CONTRATANTE:

a. verificar se na prestação de serviço, a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

b. anotar em processo específico, quando atuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

d. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

e. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente às aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

f. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

- g. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato, observando os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023](#);
- h. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- i. realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
- j. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

16.12. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento e o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão de Contratos do CONTRATANTE:

- a. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias e glosas;
- b. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- d. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e, se houver, com o setorial;
- e. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

- 17.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 17.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos previstos na [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 1](#) não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. A CONTRATADA entregará garantia no valor de (), correspondente a 5% do valor anual do contrato no prazo máximo de dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou, ainda, pela fiança bancária.
- 18.2. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e assegurará o pagamento de:
 - a. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA;

- b. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- e. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA;

18.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração.

18.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.5. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.5.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.5.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITE M 6](#).

18.5.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na [CLÁUSULA DÉCIM](#)

[A OITAVA, ITEM 3](#), observada a legislação que rege a matéria.

18.6. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

18.6.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.

18.9. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

18.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

- 18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.12. A garantia será somente liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 18.12.1. A garantia será somente liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, exceto se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 18.12.2. Caso o pagamento a que se refere a [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, IT EM 12.1](#) não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.13. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 18.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 18.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 19.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica esta obrigada a ressarcir o valor proporcional ao período de serviços não prestados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 19.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.
- 20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

21.1. A Transição Contratual deve ser entendida como o processo de transferência dos conhecimentos e competências necessários para evitar a descontinuidade dos serviços contratados ou executados, prejudicando assim o interesse público, mesmo em caso de alteração das partes contratuais, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo seguir as disposições desta cláusula.

21.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela transição final dos serviços, documentando minuciosamente as atividades executadas ao longo do Contrato, de modo que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos ao final da avença aconteçam de forma precisa e responsável.

21.2.1. A documentação das alterações realizadas deverá ser apresentada em forma textual, compilando todos os Relatórios Mensais entregues durante a execução do contrato e outras informações que se faça necessárias.

21.3. Em relação ao prazo de Transição Contratual, a CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos com pelo menos 90 (noventa) dias corridos antes do final da vigência contratual, devendo elaborar documentos e relatórios contendo todas as informações necessárias à transição para uma eventual nova CONTRATADA, além de elaborar e atualizar toda a documentação que porventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato, com o objetivo de promover uma segura transição contratual repassando à nova CONTRATADA a tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas, sem perda de informação ou ameaças à continuidade dos serviços do Tribunal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94

da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

24.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

24.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

24.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

24.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

24.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

24.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A presente contratação da foi precedida da Licitação n. 85/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e nos Decretos n. 8.538/2015, na autorização constante do Processo STJ 43546/2022, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], razão pela qual integram este ajuste.

25.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato XXXX.

25.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

25.3. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá as seguintes informações: tratamento de dados pessoais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados, se houver, sanções aplicáveis, entre outros.

25.4. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como Anexos e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados neste contrato, que estão individualmente identificados pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ

ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

**ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E
DE NEPOTISMO**

I - Declaro, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n. 85/2023, que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 14.436, de 09 de agosto de 2022 (LDO de 2023).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção da licitante com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA
EMPRESA

Nome legível _____